

108.20

4.º Secção



Licença N.º 431 241
de 26 de Fevereiro de 1934
Registrada
sob o n.º 5504
7 DEZ. 1933

Corregedor
CMP
AG

Exma Camara Municipal do Porto

Manoel Pinto Ribeiro, morador na Travessa de Cedofeita
N.º 28, desejando mandar construir uma casa para habita-
ção no seu terreno situado á Avenida Fernão de Magalhes
junto ao numero 1266, desta Cidade, vem solicitar para
esse fim que lhe seja concedida a respectiva licença.

Pede deferimento

Porto de Dezembro de 1933

Manuel Pinto Ribeiro

0 ced. p. m.
26/1/34

Gravadas 1189,70

para 3346

23-2-1934

Phicis

DEFERIDO
NOS TERMOS DA INFO
Porto, em sessão da Comissão *adun.*
8 de Fevereiro de 1934

Ant. Magalhães

Ant. Magalhães

APPROVADA, PORTO EM CAMARÁ

8 DE Fevereiro

O PRESIDENTE



1933



Agustinho Magalhães

Memória Descritiva

O projecto de Saneamento do prédio N.º pegado ao 1266 do A.F. de Magalhães pedido pelo seu Proprietor, Sr. Manceol Pinto Ribeiro, será executado em harmonia com o Regulamento "Instalações do Saneamento Urbano", aprovado em Sessão de 24 de Janeiro de 1930, e assim, cumprir-se-hão os seguintes artigos:

Art. 16.º — Os tubos de queda serão, quando possível, colocados pela parte exterior do edificio em linhas rectas e verticais e poderão ser de grés, ferro ou chumbo, mas, se tiverem de ser interiores, serão de ferro ou chumbo, só podendo ser de grés desde que sejam cuidadosamente envolvidos em beton. O diâmetro dos tubos de grés será no mínimo de 100 milímetros, e o dos tubos de chumbo ou de ferro será no mínimo de 90 milímetros. As juntas dos tubos de chumbo serão feitas por meio de soldadura, de modo a apresentarem, interiormente, uma superficie lisa e bem calibrada.

Art. 17.º — As canalizações, colectores horizontais particulares, serão de 125 milímetros de diâmetro e sempre que seja possível, serão colocadas exteriormente ao edificio a sanear. Terão a inclinação mínima de 2‰. Serão de grés ou de ferro. Sendo de grés e nos locais em que passem por debaixo das habitações, serão envolvidas em beton com a espessura mínima de 120 milímetros. Quando este tubo atravessar caves e fique em nivel superior ao seu sólo, será de ferro, convenientemente fixado aos muros ou aos vigamentos da referida cave. Sendo de ferro poderá ter o diâmetro de 0^m,100.

§ único. — Todas as canalizações compreendidas no interior do prédio e até à câmara de ligação serão consideradas como colectores particulares.

Art. 18.º — Todas as canalizações particulares devem ser assentes em linha recta, estabelecida com regularidade, não sendo permitido que os canos se liguem entre si sobre ângulos, devendo estabelecer-se câmaras de ligação convenientes em cada mudança de direcção.

Art. 19.º — Os tubos de ferro serão do maior comprimento possível. A campânula ou manga de ligação para os tubos de 125 milímetros de diâmetro terá o mínimo 90 milímetros de comprimento e para os de 100 milímetros de diâmetro, terá o mínimo 80 milímetros e o seu diâmetro interior será, pelo menos, de 16 milímetros superior ao diâmetro exterior do espigote do tubo a introduzir nela.

§ único. — As juntas destes tubos serão feitas hermêticamente por meio de boa estôpa alcatroada e chumbo derretido e depois bem recalçado.

Art. 20.º — Os tubos de ferro e seus respectivos acessórios serão revestidos interior e exteriormente de verniz de asfalto, enquanto estiverem quentes e antes de terem sofrido a influencia do ambiente.

Art. 21.º — Nenhum tubo da canalização poderá abrir ou desaguar em tubo de menor diâmetro ou ligar a tubo de material diferente. As canalizações que conduzem as águas sujas das habitações, tais como banheiras, lavatórios, bancas de cosinha, pias e lavadouros desaguarão em sifão ligado, convenientemente ao colector ou tubo de queda, mas haverá sempre um espaço livre entre as extremidades destas canalizações e o sifão. Sendo possível, estas extremidades desaguarão sempre ao ar livre, e não sendo possível, exteriormente aos prédios. Os sifões serão munidos de grades ou raras seguramente fechados.

Art. 22.º — Imediatamente a montante da vedação hidráulica exterior ao prédio, será interposta na canalização particular uma válvula de retenção. Esta parte da canalização deve ser disposta de modo tal que possa ser inspeccionada com facilidade.

Art. 24.º — Todas as vedações hidráulicas, caixas de gordura, bacias de retrete, urinois, autoclismos, canalizações e seus respectivos acessórios, câmara de inspecção com as suas competentes tampas de vedação, ventiladores e válvulas de retenção, e demais materiais applicados, serão de tipos e qualidades aprovados pelos S. M. Águas e Saneamento.

Art. 25.º — Haverá sifões nos pontos seguintes: aonde principia a canalização particular, sôb cada retrete, nos urinois, lavatórios, banheiras, pias ou bancas de cosinha e ainda nos pontos em que as canalizações correspondentes se inserem na canalização geral.

Art. 26.º — O sifão de entrada na câmara de ligação será com bôca para ligar a um tubo de 125 milímetros e o de cada retrete com bôca para ligar a um tubo com o diâmetro mínimo de 100 milímetros.



Art. 27.º—Os sifões que introduzem no encanamento geral as águas dos tubos de esgôto das banheiras, lavatórios e pias ou bancas de cosinha, serão no mínimo de 50 milímetros, devendo a sua secção ser aumentada conforme a grandeza e a quantidade dos aparelhos servidos.

Art. 28.º—Os sifões serão assentes de modo que a sua patilha de fundo fique horizontal e as junções devem ser impermeáveis aos líquidos e aos gases, formando com os tubos uma só peça.

Art. 29.º—Em todos os pontos em que as canalizações tenham ângulos ou ramificações, haverá câmaras de inspecção, munidas das competentes tampas de vedação, câmaras estas que terão no mínimo as dimensões $1^m,00 \times 0^m,70$, ou sendo circulares terão raio mínimo de $0^m,40$, excepto quando tiverem, profundidades menores que 120 centímetros, em que as suas dimensões poderão ser $0^m,80 \times 0^m,50$ ou de $0^m,30$ de raio. Serão construídas de tijolo, de beton ou alvenaria com cimento, revestidas interiormente com uma chapa hidráulica de cimento, de fórma que fiquem perfeitamente estanques. O fundo destas câmaras terá declive para o centro, terminando em meia cana e quando fechadas deverão apresentar uma vedação perfeita ao ar e à água.

Art. 31.º—O autoclismo será dos tipos aprovados e será servido com a capacidade mínima de 9 litros. O tubo de descarga do autoclismo terá um diâmetro compreendido entre 32 a 45^{mm} para a altura normal de 2^m , a $2,50$ medidos da parte superior da bacia e a parte inferior do autoclismo, e para alturas inferiores, sendo a mínima $1^m,30$, o diâmetro será de 51 a 76^{mm} .

Art. 32.º—Todas as retretes serão providas duma janela ou fresta de, pelo menos, 300×500^{mm} que dê comunicação para o ar livre e, na falta absoluta desta, a sua ventilação será estabelecida por um processo adequado, devendo sempre o projecto indicar e na memória descritiva declarar e justificar nesse caso, como a ventilação é feita.

Art. 33.º—O pavimento e as paredes internas da retrete, até à altura mínima de $1^m,20$, serão impermeáveis.

Art. 35.º—Não havendo água privativa para abastecer automaticamente os autoclismos ou torneiras o proprietário ou o inquilino é obrigado a ligar a água municipal áqueles autoclismos.

Art. 37.º—Em todas as bancas de cosinha, pias, sifões ou outros quaisquer aparelhos onde haja orifícios para o esgôto, devem estes ser munidos de raras ou grades seguramente fechadas, em que o espaço livre, entre varões consecutivos, não seja superior a 10^{mm} .

§ único.—As bancas de cosinha ou as pias, quando servirem para esgotar as águas de lavagem de louças, terão sifões com caixas-colectores de gorduras.

Art. 38.º—A divisão (cabine) destinada ao urinol satisfará às condições estipuladas para as retretes.

Art. 39.º—Os urinois devem ser abastecidos com água bastante para estabelecer corrente contínua, ou para fazer descargas automáticas.

Art. 41.º—Nos termos do que dispõem os artigos 39.º, 40.º e 41.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, haverá um tubo geral de ventilação, paralelo ao tubo de queda, cuja extremidade será inserida neste tubo 1 metro acima da inserção da canalização mais alta. A este tubo geral de ventilação serão ligados todos os sifões e encanamentos que conduzem líquidos que exalem cheiros desagradáveis e insalubres.

Art. 42.º—Estes tubos de ventilação poderão ser de ferro, chapa zincada ou chumbo e o seu diâmetro será sensivelmente igual a metade do diâmetro do tubo de queda, mas nunca inferior a 50^{mm} , e os ramais que os ligam ás corôas dos sifões, terão o diâmetro mínimo de 37 milímetros.

Art. 43.º—A câmara na entrada do prédio será munida, a montante, dum ventilador, constituído por um tubo que irá terminar numa válvula colocada a uma altura de $2^m,50$ sobre o passeio, válvula que só permitirá aspirar o ar e que obstará á expiração dos gases da canalização particular. O tubo será de ferro fundido ou laminado, tendo um diâmetro mínimo de 75 milímetros.

Art. 44.º—Os tubos de queda, desde 1 metro acima do ponto de inserção nele da última descarga, são considerados como de ventilação e devem elevar-se, com metade do seu diâmetro, a 1 metro acima do espigão do telhado, e nunca terminarão a menos de 1 metro acima da parte mais alta de qualquer porta ou janela que lhe fique dentro dum raio de 6 metros, tendo por centro a extremidade do mesmo tubo ventilador. As suas extremidades devem estar em comunicação com o ar exterior e serão munidas dos respectivos capacetes de ventilação.

§ único.—Em conformidade com o § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Salubridade das Edificações Urbanas, estes tubos, sendo de chumbo, podem ter o diâmetro mínimo de 50 milímetros, desde que se destinem só a esgôto de líquido.

243
16

APPROVADA POR
O DE *Fevereiro*



O PRES.
Antônio...



MEMORIA DESCRITIVA

O presente projecto refere-se ha construção de uma casa para habitação que o Illmo Snr Manoel Pinto Ribeiro deseja mandar edificar no seu terreno confinante com a Avenida Fernão de Magalhães, junto ao predio Nº 1266, desta Cidade.

1º O terreno em que assenta a construção é firme e ventilado.

2º Os alicerces terão a altura precisa para garantirem a estabilidade da edificação.

3º As paredes de elevação serão de perpianho bem aleitad.

4º A frente será executada em harmonia com o desenho sendo os alisares levantados em argamassa de cimento e areia.

5º Os madeiramentos serão os exteriores de castanho e os interiores de pinho nacional.

6º Os pavimentos da cosinha e retretes serão em cimento revestidos a mozaico bem cômoo serão revestidas a azulejo as paredes destes compartimentos até 1,30 de altura.

7º A cosinha terá as suas paredes em pédra e tijôlo, bem assim cômoo o sacco e chaminé.

8º As aguas pluviais serão canalizadas para a valeta.

9º Tôda a casa será impermeabilizada, bem cômoo os alicerces aafim de evitar infiltrações.

10º As retretes serão providas de autoclismos e bacias de sifão, e serão ligadas para o coletor do Saneamento.

IIº Finalmente a habitação será abastecidas de agua dos Serviços Municipalizados.

244
6



Termo de responsabilidade

O abaixo assinado Antonio Domingues Faria dos Santos, morador á Travessa de Cedofeita, 28 declara que assume a responsabilidade nos termos do regulamento de seis de junho de mil e oitocentos e noventa e cinco sobre a seguranças dos operarios nos trabalhos de construções civis, da execução da obra de construção de uma casa de habitação que o Illmo Snr Manoel Pinto Ribeiro deseja mandar edificar no seu terreno da Avenida Fernão de Magalhaes, junto ao predio Nº 1266, desta Cidade.

Porto, 6 de Dezembro de 1933.

Antonio Domingues Faria Santos
Reconheço a assinatura *segna*

Porto, -6.DEZ.1933

Caj. do Sr. Dr. Curado



Dr. Curado

ARMANDO DA SILVA
Adjunto do Curado
Dr. Casimiro Curado
PORTO

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

1.ª Repartição-Engenharia
—SERVIÇO DA CARTA DA CIDADE—

Planta topografica para efeitos do R. 3.
do Art. 3.º do Edital de 18 de Janeiro de 1919.

N.º 3232 $\left\{ \begin{array}{l} 8.500 \\ 10.390 \end{array} \right.$ fl. 502

PORTO, DE DE 19.....

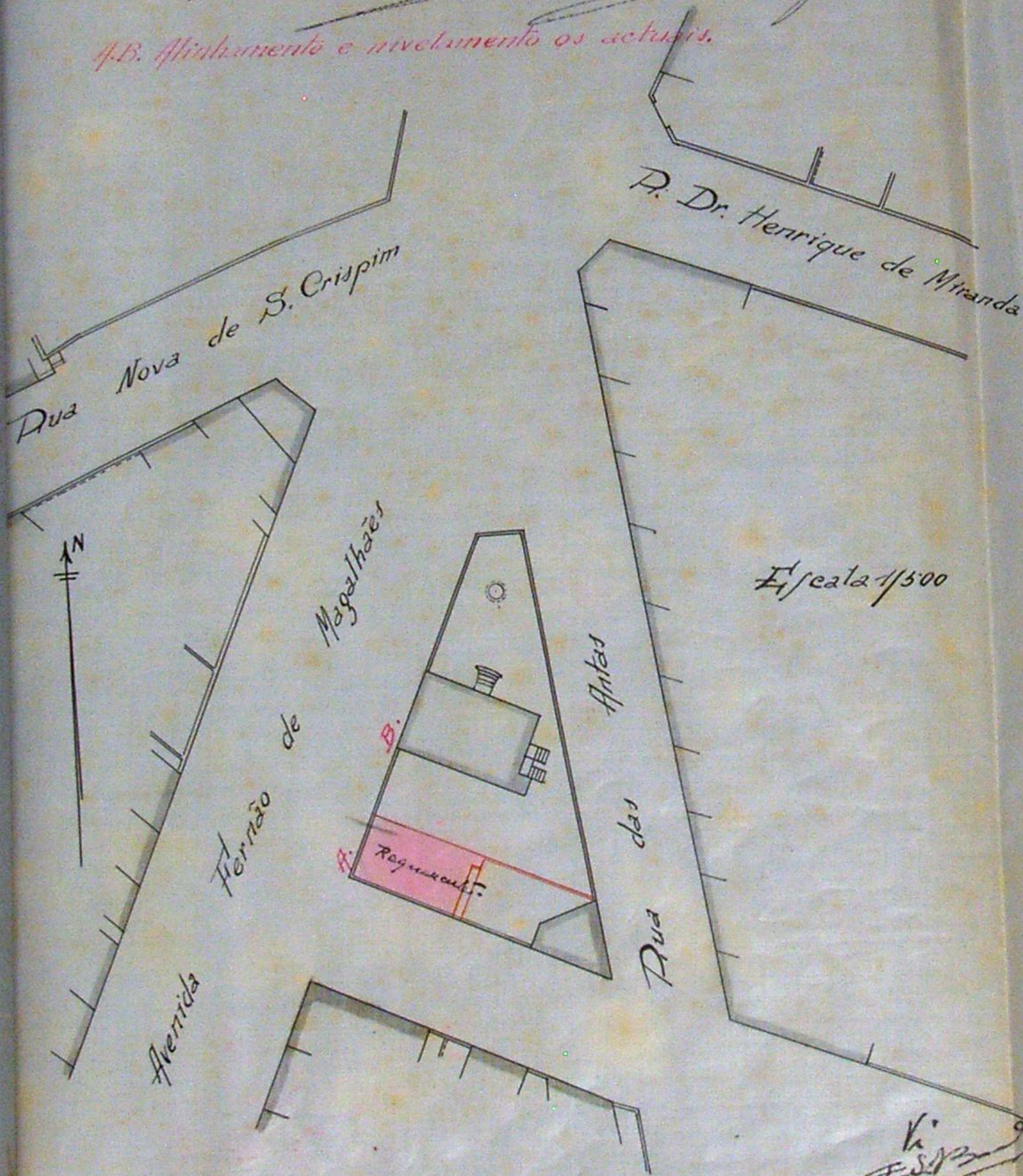
O Engenheiro Chefe do Serviço

[Handwritten signature]

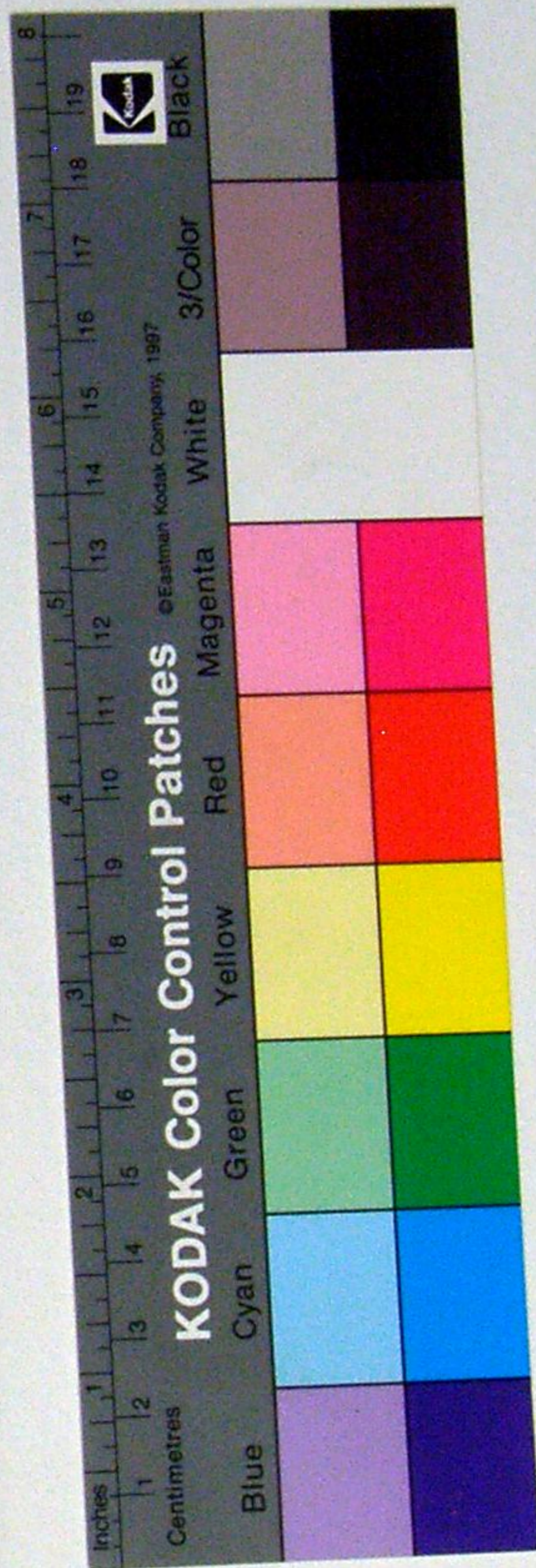
O Engenheiro Chefe do Serviço

[Handwritten signature]

A.B. Alinhamento e nivelamento os actuais.



[Handwritten signature]
e.
[Handwritten signature]





247
6
Registada
sob o n.º 6464
11 JAN. 1934

Corregedor



Excm. Suidute da Camara
Municipal de
Porto

Aditamento ao projecto n.º 5504

Manuel Pinto Ribeiro, morador
na Travessa de Cedofeita n.º
28; tendo submetido esse projecto á aprova-
cao, foi o mesmo approvedo pela Sdy. Camara
de Estetica, pelo que apresenta novas fachada-
das aqui de novo approvedo e lle se
concedida a respectiva licenca
P. S.

Porto, 11 de Janeiro de 1934.

P. S. requerente,
Albano Campos

DEFERIDO

NOS TERMOS DA INFORMACAO

Porto, em sessao da Comissao Adu.

8 de Fevereiro de 1934

Antonio Magalhães

249

APPROVADA POR O COMISSARIO

8 DE Fevereiro 1934

O PRESIDENTE

Agustino Magalhães



APPROVADO

12 Junho 34

ADITAMENTO AO PROJECTO

COM O Nº DE REGISTO 5505

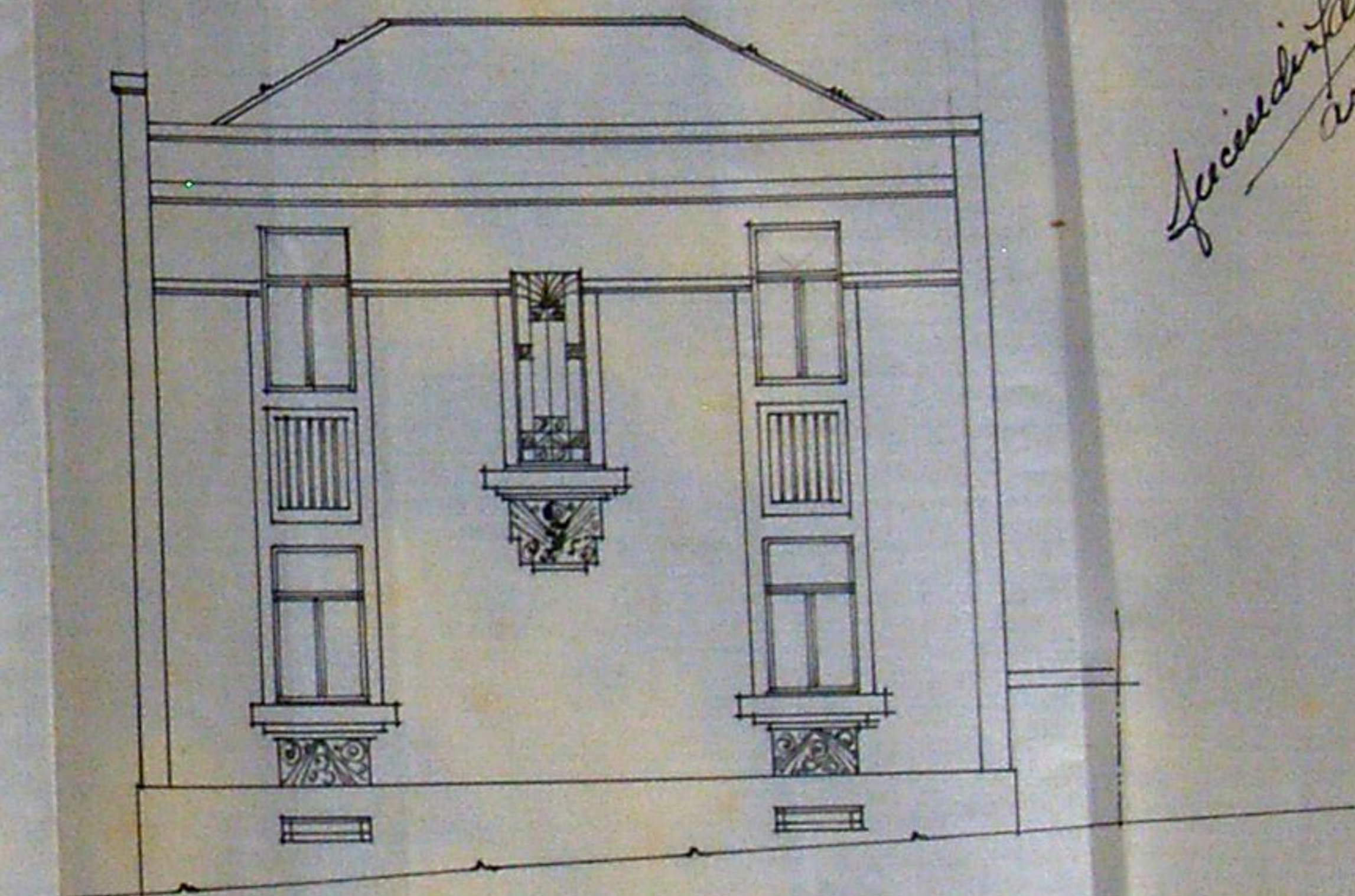
11 JUN 1934



Agustino Magalhães
1934



PRINCIPAL



LATERAL

Esc. 1:100





Registo { N.º 5508
Data 7-III-1933



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Engenharia

Obras de 6.ª Categoria

Requerente: Manuel Pinto Ribeiro

Especificação da obra: construção prédio

Situação: Rua da Formosa de Magalhães

Responsavel: Ant. Joaquim Faria dos Santos

Informações

Comissão de Estética

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO
11 de 8 de Dezembro de 1933
O Secretário

Just. editada em 11/12/33

REPROVADO por falta de estéticas

COMISSÃO DE ESTÉTICA
CIDADE DO PORTO
12 de 12 de Janeiro de 1934
O Secretário

APROVADO

estéticas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Inspeção de Saúde

[Handwritten signature] Porto 19-1-34

4.ª Secção

Quanto ao projecto da obra:

Satisfaz.
Lisboa, 5-1-934
Afonso

Quanto ao Saneamento:

Satisfaz.
Tirando da responsabilidade do técnico a posição e a cota do extremo do ramal em que se deverá ligar a canalização pública a particular.

Lisboa, 5-1-934
Afonso

Prazo para execução:

12 meses.

Lisboa, 5-1-934
Afonso

Carta da Cidade



Alinhamento:

Na freida de Fernando de Magalhães e o do muro confinante a norte e dos pedios a sul. Na transversal o do muro a nascente e Pequeres a verificação efectuando um chauro de 0,30 m.

Nivel de soleiras:

0,15 m acima da aresta do passeio junto da ombreira nor. te. Pequeres a verificação.

Numeração:

Comprete - lre o n.º 1256. Tapa de Taxa 500 - cinco escudos - .

Passeio: renovado com 2,46 m. só na freida (betonilha nova):

Quias renovados	6,60 x 10,00 =	66,00 v
Travessia	2 x 2,20 x 14,50 =	63,80 v
Betonilha	2,2 x 6,6 x 30,00 =	435,60 v

24/Jan.º/1934

D. Documentos Fundaes

P	565,40 v
Ly	57,282,70

Inspeccão dos Incendios

Construic e pavimento de espinho e bitritas e betão armado - tubs 5. euz paredes que assentará em fundaos. Pavimentos de granit no estubo e a betão armado a pedr no tijol. Construic a chaminé e respectiva saca e tijol.

Pat. 30 / I / 1934

V. Luiz...

Do Engenheiro-Chefe

*em termos de debramento com as condições
importantes*

5-2-1934
[Signature]

Proposta do Vereador do Pelouro:

Proposta debramento nos termos da informação

8-2-1934
VEREADOR DO PELOURO

[Signature]

4220
6620
10840

Importâncias a cobrar:

Medida

Zôna

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa

Por m² de construção.

Por m² de area util

Por ml de muro interior.

Por ml de muro exterior.

DE ESTÉTICA:

Por m² de frontaria

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia

DE NUMERAÇÃO:

Numeros.

DE ALINHAMENTO:

Prédios

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara.

Impresso

Adicional de 30% Lei 22520

IMPÓSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara.

Para o Estado

IMPÓSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara.

Para o Perito da Inspeção de Saúde

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos.

Lei 44027

Impôsto do selo

Construção de passeio

Depósito de garantia

Total - Esc.

Fixa	8
Por m ² de construção.	92849
Por m ² de area util	20800
Por ml de muro interior.	
Por ml de muro exterior.	
DE ESTÉTICA:	
Por m ² de frontaria	52800
DE VARANDAS:	
Por ml de saliencia	
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros.	8800
DE ALINHAMENTO:	
Prédios	10800
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara.	4850
Impresso	825
Adicional de 30% Lei 22520	7800
IMPÓSTO DE SANIDADE:	
Para a Câmara.	51800
Para o Estado	51800
IMPÓSTO DE VISTORIA:	
Para o Perito da Câmara.	30800
Para o Perito da Inspeção de Saúde	30800
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos.	5850
Lei 44027	
Impôsto do selo	42800
Construção de passeio	212800
Depósito de garantia	446800
Total - Esc.	1189883

132.00
10.00

Câmara Municipal da Cidade do Porto



251/66

ANO ECONÓMICO DE 193...



Guia de entrada de depósito N.º 1206

ho de de de 193...

Dinheiro corrente	446\$ 00
Lapéis de crédito	\$ -
Total Esc.	<u>446\$ 00</u>

Pela presente guia vai Manuel Pinto Ribeiro

no Cofre desta Municipalidade com a quantia de quatrocentos quarenta e seis escudos

de depósito de garantia / as condições da licença n.º 735 para a construção predial na Avenida de França, Lisboa

da qual do que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e 2.ª Repartição Municipal, 27 de Fevereiro de 1934

O Chefe, int.

[Signature]

Recibi a quantia de quatrocentos quarenta e seis escudos supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 27 de Fevereiro de 1934

Registada

27 de Fevereiro de 1934

O Tesoureiro,

[Signature]

Total - Esc.



Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO—Engenharia—1.ª Secção—Expediente

CMP
AG

Licença Para Obras Particulares

Licença n.º 770 do ano económico de 1933-1934

Em conformidade com o despacho de 8 de Fevereiro de 1934 exarado no requerimento registado na 1.ª Repartição sob o n.º 500 é concedida esta licença a

Abraão Tuit Ribeiro

para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do Sec.º

António Joaquim Tavares do Prado

Especificação da obra: 1.ª Categoria Construção prédio

Situação Rua da Tomara de Bagadram, par. n.º 1266

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra; para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras. De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade. As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em 1934

Todas as paredes das cosinhas, serão de pedra ou tijolo e assentarão sobre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e o pavimento e tecto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substancias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis. As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madeiramentos

- a) Estalagem - apurada e aditamento
- b) Reparamento - peça da reparação de d. Sec.ª a p.º e a este do est.º para a ligação
- c) Chaminés - na ar.ª Tomara de Bagadram e o do muro da p.º e do muro da p.º e do muro da p.º
- d) Reparação e pintura - num Obra para de 0,30
- e) Trabalho de pintura - 0,15 acima da abertura do passad.º da p.º
- f) Muradas - Obra para de 0,30
- g) Construção - Construção do paramento da Chaminé a betão maciço

Pôrto e Paços do Concelho, 26 de Fevereiro de 1934

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição-Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

O Presidente da Comissão Administrativa,

Conferiu



Importâncias cobradas:

TAXAS

DE LICENÇA:

Fixa	\$
Por m ² de construção	\$
Por m ² de area util.	92\$40
Por ml de muro interior	20\$00
Por ml de muro exterior	\$
DE ESTÉTICA:	
Por m ² de frontaria	82\$00
DE VARANDAS:	
Por ml de saliencia	\$
DE NUMERAÇÃO:	
Numeros	9\$00
DE ALINHAMENTO:	
Prédios.	10\$00
EMOLUMENTOS:	
Para a Câmara.	4\$00
Funcionários, Lei 14.027.	38\$00
Impresso	8\$75
	\$
Adicional de 30%, Lei 22.520	66\$20
IMPOSTO DE SANIDADE: Lei 12.477 e Portaria 6126	
Para a Câmara.	50\$00
Para o Estado	60\$00
IMPOSTO DE VISTORIA: Lei 14.372	
Para o Perito da Câmara.	30\$00
Para o Perito da Inspeção de Saúde.	30\$00
DIVERSOS:	
Sobretaxa de emolumentos	15\$00
Imposto de selo	42\$00
Construção de passeio	2.822\$70
Depósito de garantia	446\$00
	\$
	\$
Total—Esc.	1.189\$75